

MANUAL DE COMPLIANCE

Março de 2021

I Introdução

- I.1. O Manual de Compliance (“Manual”) da Investimage Holding S.A. e de suas subsidiárias, controladas e coligadas (coletivamente, “Investimage” ou “Grupo”) estabelece diretrizes e procedimentos a serem obedecidos por qualquer colaborador da Investimage, visando ao fiel cumprimento da legislação, das normas e regimentos que se aplicam às atividades do Grupo.
- I.2. O departamento de Compliance zela pela reputação da instituição, ativo mais valioso da Investimage, garantindo práticas transparentes e corretas na condução dos negócios do Grupo, conferindo-lhe diferencial competitivo e estratégico.
- I.3. O Compliance é um dos pilares da Governança Corporativa, na medida em que difunde elevados padrões éticos e de conduta, influencia a cultura empresarial na busca de transparência e credibilidade, reporta riscos, fraudes e não conformidades e fortalece os dispositivos de controles internos.

II Governança

- II.1. O departamento de Compliance é coordenado por seu Diretor Responsável, que exerce suas funções e toma decisões com independência, não estando subordinado às outras Diretorias do Grupo.
- II.2. O Diretor de Compliance se reporta diretamente à Diretoria, principalmente para relatar os resultados das atividades relacionadas à função de controles internos, incluindo possíveis irregularidades e falhas identificadas.
- II.3. A responsabilidade do Compliance engloba a elaboração, implementação e manutenção de controles e procedimentos internos, visando a atender às normas que regem as atividades do Grupo e às melhores práticas adotadas pelo mercado.
- II.4. É outorgado ao Compliance amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da Investimage, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.
- II.5. O departamento de Compliance deve dar ciência a todos os colaboradores do Grupo das regras internas de conduta e dos procedimentos de controle, visando à observância da regulação, bem como a manutenção da estrita relação de fidúcia entre a Investimage e os demais

participantes do mercado, como clientes, investidores, agentes reguladores e fiscalizadores e outras autoridades.

- II.6.** A área de Compliance e a área de Gestão de Riscos são coordenadas pelo mesmo Diretor Responsável, podendo as equipes de risco e compliance contarem com profissionais compartilhados. Nesse sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos são desempenhadas de acordo com a Política de Gestão de Riscos, servindo os controles internos apresentados neste Manual para, notadamente, confirmar as ações tomadas para fins de gerenciamento dos riscos aos quais a Sociedade e as carteiras administradas por ela estão expostas.

III Dos controles internos

- III.1.** Compete ao departamento de Compliance a adoção das seguintes rotinas relacionadas às matérias elencadas abaixo, sem prejuízo das demais rotinas indicadas nas políticas adotadas pela Investimage:

a) Manuais e políticas internas:

- (i) Revisar os manuais e políticas adotadas pela Investimage na periodicidade definida por cada um deles, de acordo com as melhores práticas do mercado e as exigências de órgãos reguladores e autorreguladores;
- (ii) Certificar-se da aderência e cumprimento das leis e normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores relativas à atividade de gestão de recursos de terceiros, assim como suas atualizações, validando os procedimentos e rotinas definidos internamente, a fim de adequá-los às normas e instruções dos órgãos que regulam as atividades desenvolvidas pelo Grupo;
- (iii) Acompanhar e catalogar as normas e instruções normativas que regulam as atividades da Investimage, assim como as discussões associadas a elas nos mercados financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

b) Segurança da informação:

- (i) Monitorar diariamente o efetivo trancamento das estações de trabalho e backup de informações e, sempre que detectado algum desvio de conduta, o colaborador receberá uma advertência por parte do Compliance, que voltará a instruí-lo a respeito das boas práticas de conduta;
- (ii) Verificar diariamente o eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, instruindo os colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações;

- (iii) Promover testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico e, inclusive, para os fins da política de continuidade de negócios adotada pela Investimage;
 - (iv) Assegurar a implementação, segurança e monitoramento dos sistemas de informação, promovendo testes periódicos.
- c) Programa de treinamento:**
- (i) Elaborar, implementar e garantir a manutenção anual dos treinamentos ministrados pelo Diretor de Compliance, com o objetivo de orientar seus colaboradores acerca das normas de conduta internas e da regulamentação vigente que regem a atividade de administração de títulos e valores mobiliários;
 - (ii) Promover treinamentos extraordinários sempre que houver alteração nas normas que regulam as atividades da Investimage, visando, ainda, a tratar de casos concretos ocorridos dentro ou fora da instituição;
 - (iii) Incentivar a participação em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.
- d) Investimentos pessoais:**
- (i) Verificar anualmente a adequação dos investimentos pessoais dos colaboradores à Política de Investimentos pessoais definida pela Investimage, mediante o recolhimento de declaração de conformidade, na qual o colaborador declara que seu portfólio pessoal não apresenta divergência com a Política de Investimento Pessoal adotada pela Sociedade e que nenhuma operação foi realizada ao longo do ano infringindo as diretrizes definidas nessa Política.
- e) Correto tratamento das informações confidenciais:**
- (i) Checar, por amostragem e sem aviso prévio, as mensagens eletrônicas enviadas e recebidas pelos colaboradores da Investimage, assegurando a utilização adequada das ferramentas de correio eletrônico, assim como gravar, sempre julgar necessário, ligações telefônicas realizadas pelos colaboradores;
 - (ii) Coletar o Termo de Confidencialidade dos prestadores de serviços contratados pela Investimage que tenham acesso a informações confidenciais, caso não haja cláusula de confidencialidade no contrato firmado entre as partes.
- f) Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo:**
- (i) Verificar o enquadramento das operações realizadas pela Sociedade no âmbito dos mercados financeiro e de capitais às normas que os regem, avaliando, ainda, tais

operações sob a ótica da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

- (ii) Adoção de medidas de controle visando à confirmação das informações cadastrais dos clientes ou contrapartes, sempre que for possível sua identificação;
- (iii) Registro e informe à Diretoria se houver suspeita quanto às atividades econômicas/financeiras desenvolvidas por clientes ou contrapartes;
- (iv) Manutenção da devida atualização das informações cadastrais dos clientes, na forma e periodicidade definidas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- (v) Manutenção dos cadastros de clientes e orientação da equipe de gestão para fins de registro de todas as operações realizadas pela Sociedade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão;
- (vi) Identificação e supervisão rigorosa das operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas, e se certificar de que o cadastro de tais pessoas se encontra atualizado;
- (vii) Quando identificados nas operações coordenadas pela Investimage, comunicação ao COAF de indícios de crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, arquivando, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os fundamentos que levaram à comunicação ou à decisão de não comunicação, conforme o caso; e
- (viii) Elaboração de relatório relativo à avaliação interna de risco, no âmbito da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, até o último dia do mês de abril.

g) Conduta dos colaboradores:

- (i) Assegurar a implementação e o monitoramento dos princípios éticos e normas de conduta estabelecidas, analisando, sempre que existente, eventuais infrações às normas constantes dos manuais e políticas vigentes e à legislação vigente, bem como sugerindo à Diretoria as sanções administrativas cabíveis;
- (ii) Avaliar a ocorrência ou os indícios de violação da legislação que devem ser submetidos à fiscalização da CVM, após alinhamento com a Diretoria a respeito da forma e do conteúdo da comunicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, além de arquivar a documentação referente à avaliação realizada que fundamentou a comunicação ou não comunicação.

h) Conflito de interesses:

- (i) Assegurar a adequada segregação de atividades, com o objetivo de evitar conflitos de interesse, avaliando previamente as atividades externas praticadas pelos colaboradores, com ou sem fins lucrativos, visando a identificar eventuais riscos à reputação e imagem da Investimage, assim como eventual influência na discricionariedade do colaborador no desempenho de suas funções;
 - (ii) Verificar a existência de situações de potencial conflito ou incompatibilidade de interesses entre os colaboradores, os investidores e a Investimage, orientando os envolvidos e tomar as providências cabíveis;
 - (iii) Orientar a Diretoria quanto ao organograma interno, a fim de evitar a adoção de posições conflitantes pelos colaboradores no desempenho de suas funções na Investimage, bem como assegurando a manutenção das barreiras de informação.
- i) Contratação de funcionários, prestadores de serviços e demais parceiros:**
- (i) Elaborar e garantir a manutenção de controles internos, com o objetivo de conhecer funcionários e parceiros da Investimage e assegurar padrões elevados de seus quadros, evitando a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da instituição;
 - (ii) Assegurar que os integrantes da equipe de gestão com poder de tomada de decisão observem as regras de conduta e vedações estabelecidas na legislação que regulamenta a atividade.
- j) Prestação de informações:**
- (i) Enviar as informações periódicas exigidas pela CVM, bem como por toda e qualquer entidade autorreguladora à qual a Investimage esteja vinculada;
 - (ii) Manter as informações cadastrais da Investimage junto dos órgãos reguladores e autorreguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do site da Investimage na internet, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados, ou aquelas relacionadas à equipe e aos produtos sob gestão;
 - (iii) Elaborar relatórios anuais sobre as atividades e os controles internos, apontando as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências nos controles internos de compliance e gestão de riscos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, os quais deverão ser submetidos à Diretoria e arquivados na sede da Sociedade.
- k) Novos produtos/serviços:**
- (i) Participar do estudo de viabilidade de novos produtos ou serviços a serem prestados, colaborando para a identificação e mitigação de riscos do produto.

l) Comunicação à imprensa e órgão reguladores/autorreguladores:

- (i) Orientar previamente e/ou acompanhar o responsável pela comunicação à imprensa em contatos telefônicos, entrevistas, publicação de artigos ou qualquer outra forma de manifestação de opinião através de veículo público;
- (ii) Intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

m) Publicidade e divulgação de material técnico:

- (i) Analisar previamente a conformidade do material técnico ou publicitário às diretrizes expedidas pelas entidades reguladores e autorreguladoras das atividades desenvolvidas pela Investimage, inclusive informações disponibilizadas no site do Grupo.

n) Continuidade de negócios:

- (i) Estruturar o Plano de Continuidade de Negócios;
- (ii) Manter a lista de telefones dos colaboradores e telefones úteis à manutenção das atividades da Investimage e dos seus colaboradores;
- (iii) Ativar o Plano de Continuidade de Negócios semestralmente, a fim de garantir a sua efetivação em caso de contingência com eficiência e agilidade, evitando a paralisação das atividades sociais;
- (iv) Em caso de contingência, elaborar relatórios contendo os motivos que levaram à contingência, bem como sugerir providências à Diretoria, no sentido de evitar novas ocorrências.